



Boletim

MERCADO DE CAPITAIS

Nº 26 | ABRIL 2020

O Boletim de Mercado de Capitais traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor. Este material tem caráter informativo, e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.

ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

EQUIPE DE MERCADO DE CAPITAIS

Thiago Giantomassi, João Paulo Minetto, Fabio Braga e Helen Naves
Cleber Cilli, Denise Lie Okimura, Fausto Teixeira, Letícia Wanderley, Marcelo Ikeziri

DEMAREST

Destaques**Regulamentação da CVM****DESTAQUES - ABRIL****Instrução CVM 622**

A CVM publicou, no dia 17 de abril de 2020, a Instrução CVM 622 que altera parcialmente a Instrução CVM 481, dispondo acerca da participação e o voto dos acionistas em assembleias gerais de companhias abertas de modo digital.

Sob o escopo da finalidade, a nova norma busca disciplinar o tema da assembleia digital, de notória relevância em decorrência da pandemia do COVID-19, pelo qual a circulação fica prejudicada, mas também necessária para uma atualização à era digital, considerando a convergência com a noção de facilitar a participação de todos acionistas nas assembleias das companhias.

Nos termos da Instrução CVM 622, as assembleias poderão ser (i) exclusivamente digitais, caso os acionistas somente possam participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos, ou (ii) parcialmente digitais, caso os acionistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, sendo certo que as duas hipóteses não excluem a regra acerca do uso de boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto. Para a assembleia realizada exclusivamente de modo digital, será considerada como se realizada fosse na sede da companhia. Contudo, para assembleias realizadas de modo parcialmente digital, a reunião presencial poderá, em caráter excepcional e

mediante justificativa apresentada no edital de convocação, ocorrer fora da sede da companhia, inclusive em outro município.

Caso seja utilizado o sistema de participação por meio eletrônico, deve constar obrigatoriamente no anúncio de convocação se o modo utilizado será exclusiva ou parcialmente digital, devendo também em qualquer dos casos detalhar as regras, procedimentos e informações necessárias e suficientes para os acionistas participarem e votarem à distância.

Ainda, os administradores, terceiros autorizados a participar e pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias também poderão participar a distância nas assembleias realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital.

Conforme a Instrução CVM 622, o sistema eletrônico disponibilizado pela companhia para realização de tais assembleias deverá garantir, no mínimo, (i) o registro de presença dos acionistas e de seus respectivos votos; (ii) a possibilidade de manifestação e acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (iii) a gravação integral da assembleia; e (iv) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Destaques**Regulamentação da CVM****DESTAQUES - ABRIL**

Para ambas as hipóteses de assembleia digital, a companhia deverá conferir aos acionistas as seguintes alternativas: (i) de simplesmente participar da assembleia tendo ou não enviado o boletim de voto a distância; ou (ii) de participar e votar na assembleia, devendo ser desconsiderado eventual voto proferido por meio do envio de boletim de voto a distância.

Quanto aos documentos exigidos para realização de assembleia digital, as companhias poderão exigir dos acionistas que pretendam participar pelo sistema eletrônico, o depósito de documentos exigidos no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias de antecedência da assembleia, sendo admitido o protocolo digital.

Outro importante destaque da Instrução CVM 222 é a extensão da possibilidade de realização de assembleia de modo parcial ou exclusivamente digital às companhias abertas não registradas na categoria A, desde que tais companhias cumpram integralmente os requisitos da referida instrução.

Por fim, também fica garantida a possibilidade de as assembleias gerais e especiais convocadas antes da edição da Instrução CVM 622, utilizarem as novas práticas de modo exclusivamente ou parcialmente digital, mediante a divulgação de tais informações por meio de fato relevante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da referida assembleia. Para os casos das assembleia convocadas para realização até 30 de abril de 2020, o prazo mínimo a ser observado era de 1 (um) dia de antecedência da referida data. [Vide na íntegra](#)

DestaquesRegulamentação da CVM**REGULAMENTAÇÃO DA CVM****Ofícios Circulares**

Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 03/2020: Trata-se de Ofício publicado no dia 16 de abril de 2020, visando trazer esclarecimentos da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria e da Superintendência de Relações com Empresas (Áreas Técnicas) da CVM para os Diretores de Relações com Investidores e aos Auditores Independentes, no tocante aos impactos das medidas governamentais tomadas, visando enfrentar a pandemia do COVID-19, no cálculo de perdas esperadas dos ativos financeiros, à luz do disposto na Deliberação CVM 763. Ademais, alertam para o risco de efeitos sistêmicos no mercado de capitais brasileiro no caso de adoção de uma postura demasiadamente conservadora quanto à mensuração da perda esperada de instrumentos financeiros. Neste sentido, alegam não haver resposta automática para a presente situação, informando do acompanhamento coordenado com diversas entidades internacionais, como a Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO), em busca de uma solução para os impactos nas demonstrações financeiras. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular CVM/SEP nº 04/2020: Trata-se de Ofício publicado no dia 16 de abril de 2020, pelo qual a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) informa

que a partir do dia 27 do mês de sua publicação, estará disponível a nova funcionalidade do sistema Empresas.NET, o qual permite a preparação antecipada de documentos relativos às informações periódicas e eventuais a serem prestadas pelas empresa, para envio posterior por meio do “IPE Online”. Aproveitam para disponibilizar na redação do Ofício um passo a passo simples para orientar o procedimento da nova funcionalidade. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular CVM/SIN nº 07/2020: Trata-se de Ofício da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN), publicado no dia 13 de abril de 2020 com o objetivo de comunicar ao mercado que, a partir da sua data de publicação, estará disponível no sistema FundosNet, versão aprimorada do Informe Trimestral de FII, nos termos da Instrução CVM 472, em atenção aos diversos pedidos do mercado neste sentido de aprimoramento. A nova versão conta com informações mais claras e consistentes, a exemplo da visualização das informações de teor financeiro, as quais contam agora com duas casas decimais para maior precisão. Por fim, esclarecem ainda que o novo informe trimestral, referente ao 1º trimestre de 2020, deve observar a nova versão disponibilizada e solicitam atenção no preenchimento dos informes. [Vide na íntegra](#)

DestaquesRegulamentação da CVM**REGULAMENTAÇÃO DA CVM**

Ofício Circular CVM/SEP nº 03/2020: Trata-se de Ofício da SEP, publicado em 09 de abril de 2020, informando as companhias abertas e estrangeiras de que, em conformidade com a Deliberação CVM 849, fica prorrogada a utilização da versão 15.0.0.2 do sistema Empresas.NET até o dia 03 de julho de 2020. Ainda esclarecem que, em casos de dúvidas sobre instalação, utilização e funcionamento do sistema, ou ainda problemas com envio de documentos, deve-se entrar em contato com a Superintendência de Emissores da B3, listando as informações para o contato. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular CVM/SRE nº 04/2020: Trata-se de Ofício da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), publicado em 09 de abril de 2020, com o objetivo de trazer esclarecimentos acerca dos itens IV da Deliberação CVM 848 e VIII da Deliberação CVM 849. No tocante ao item IV da Deliberação 848, o esclarecimento é no sentido de que a suspensão da vedação disposta no artigo 9º da Instrução CVM 476 somente é válida para ofertas iniciadas dentro do

período da vigência da referida Deliberação, ou seja, ofertas iniciadas entre 27 de março de 2020 e 27 de julho de 2020. Para ofertas iniciadas fora de tal período, a vedação de novas ofertas em um espaço de tempo inferior a 4 meses do encerramento da última oferta do mesmo Emissor tem sua aplicação normal. Quanto ao item VIII da Deliberação 849, o esclarecimento vem no sentido de especificar os casos em que o item se aplica, suspendendo por 4 meses a eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476, e os casos em que não surte seus efeitos, permanecendo válida a disposição da referida instrução. [Vide na íntegra](#)

Ofício Circular CVM/SNC/GNA nº 01/2020: Trata-se de ofício editado pela Gerência de Normas de Auditoria (GNA) e pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), publicado em 09 de abril de 2020, passando por 15 pontos de atenção e esclarecimento no tocante à atuação do auditor contábil independente no âmbito do mercado de valores mobiliários. [Vide na íntegra](#)

DestaquesRegulamentação da CVM**REGULAMENTAÇÃO DA CVM**

Ofício Circular CVM/SMI nº 03/2020: O presente Ofício da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), publicado no dia 08 de abril de 2020, traz recomendações de boas práticas que podem ser implementadas pelos intermediários em seus procedimentos, por meio de um *Service Level Agreement*, trazendo maior transparência ao seu investidor com vistas a, primeiramente, facilitar a compreensão dos procedimentos adotados pelo intermediário e, em segundo lugar, mitigar possíveis perdas de oportunidade dos investidores. O Ofício aborda tanto as recomendações de boas práticas como o meio de implementá-las, tratando principalmente da questão do indicador de latência e o tempo máximo de atendimento. [Vide na íntegra](#)

Deliberações

Deliberação CVM nº 854: A presente Deliberação, publicada em 24 de abril de 2020, traz as deliberações provenientes da reunião do colegiado realizada em 22 de abril de 2020. As deliberações são de aprovar e tornar obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 15 que trata dos pronunciamentos técnicos CPC 38, CPC 40 (RI) e CPC 48, o

qual fica anexo à referida deliberação. Os seus efeitos passam a ser aplicados aos exercícios iniciados a partir de 01 de janeiro de 2020 e tendo sua entrada em vigor com a sua publicação no Diário Oficial da União. [Vide na íntegra](#)

Deliberação CVM nº 853: A presente Deliberação, publicada no dia 22 de abril de 2020, foi editada tendo em vista principalmente dois fatores, o primeiro sendo as medidas restritivas em diversos âmbitos visando o combate ao COVID-19, especialmente no que se refere ao fluxo de pessoas e, em segundo lugar, o prazo médio curto de vencimento dos ativos componentes de algumas carteiras de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), somado à perspectiva de ocorrência de eventos de avaliação ou liquidação nestes fundos, sem que haja a possibilidade da prática de atos de gestão enquanto não forem realizadas as assembleias gerais para deliberação sobre tais eventos. Assim sendo, e principalmente tendo em vista o papel da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em mitigar os impactos financeiros em escala decorrentes das circunstâncias e eventos supra, foi identificada a necessidade de encurtamento dos prazos previstos para a convocação e realização de assembleias gerais sendo este o teor da presente Deliberação. [Vide na íntegra](#)

DestaquesRegulamentação da CVM**REGULAMENTAÇÃO DA CVM**

Deliberação CVM nº 852: A presente Deliberação, publicada em 15 de abril de 2020, traz as deliberações da reunião do colegiado, realizada na mesma data, a qual prorroga prazos para apresentação de informações com vencimento em 2020, altera a redação dos itens III e IV da Deliberação CVM 849 e revoga a Deliberação CVM 846. [Vide na íntegra](#)

Deliberação CVM nº 851: A presente Deliberação, publicada em 14 de abril de 2020, traz as deliberações da reunião do colegiado, realizada na mesma data, a qual alterou a Deliberação CVM 793, alterando o nome de componentes organizacionais da CVM, porém, mantendo suas siglas. [Vide na íntegra](#)

Deliberação CVM nº 850: A presente Deliberação, publicada em 14 de abril de 2020, visando uma redução no tempo de processamento nos pedidos a seguir, delega competência para a Superintendência de Registros de Valores Mobiliários (SRE), de apreciar pedidos de dispensa de registro de ofertas, e dos requisitos de elaboração e atualização do prospecto e de publicação dos anúncios de início e de encerramento de oferta, desde que tais ofertas observem os requisitos da Instrução CVM 476. [Vide na íntegra](#)

Deliberação CVM nº 850: A presente Deliberação, publicada em 14 de abril de 2020, visando uma redução no tempo de processamento nos pedidos a seguir, delega competência para a Superintendência de Registros de Valores Mobiliários (SRE), de apreciar pedidos de dispensa de registro de ofertas, e dos requisitos de elaboração e atualização do prospecto e de publicação dos anúncios de início e de encerramento de oferta, desde que tais ofertas observem os requisitos da Instrução CVM 476. [Vide na íntegra](#)

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST